



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03089/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA
ASSUNTO:	Aposentadoria Voluntária por Idade (proventos proporcionais e sem paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n.º 020/IPEMA/2019 (pág. 01 – ID833885)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04; c/c art. 31, 55 e 56 da Lei Municipal nº1.155 de 16/11/2005
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 2513 de 01.08.2019 (pág. 02 – ID833885)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 998,00 (págs. 10/11 – ID833888)
NOME DA SERVIDORA:	Helena Kreuzberg
MATRÍCULA:	3644-7 (pág. 01 – ID833885)
CARGO:	Professora, Nível II, referência/faixa 13 anos, carga horária de 20 horas semanais (pág. 01 – ID833885)
CPF:	389.675.372-04 (pág. 01 – ID833885)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 01 – ID833891)
DATA DE INGRESSO:	29.04.2004 (pág. 02 – ID833891)
DATA DE NASCIMENTO:	13.12.1957 (pág. 01 – ID833891)
SEXO:	Feminino (pág. 02 – ID833891)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 02 – ID833891)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO¹, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ 998,00 (págs. 10/11 – ID833888)

¹Art. 1º - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		01/02 ID833885
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		14/19 ID833886
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		01 ID833887 10/11 ID833888
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB ²	Tempo apurado pelo órgão concedente ³	Aferição
5.717 dias, ou seja, 15 anos, 08 meses e 02 dias.	5.717 dias, ou seja, 15 anos, 08 meses e 02 dias.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.3. Do Ato Concessório (pág. 01 – ID833885)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria nº 020/IPEMA/2019			✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04; c/c art. 31, 55 e 56 da Lei Municipal nº1.155 de 16/11/2005			✓
03	- nome da aposentada	Helena Kreuzberg			✓
04	- RG e CPF	RG nº 407.980 SESDEC/RO CPF nº 389.675.372-04			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Professora, matrícula 3644-7, nível III – referência/faixa 13 anos – carga horária de 20 horas semanais			✓
06	- data a partir da qual a servidora foi considerada aposentada	Entra em vigor na data de publicação (01.08 2019)			✓

(✓) Confere (η) Não confere

² Tempo computado até um dia anterior ao contido no ato concessório. (Pág. 01 – ID833885)

³ Conforme Certidão de Tempo de Contribuição e Serviço. (Págs. 14/15 – ID833886)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.4 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04; c/c art. 31, 55 e 56 da Lei Municipal nº1.155 de 16/11/2005	Proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.5. Dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais (52,21%), calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade.	R\$ 998,00 (Págs. 10/11 ID833888)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basileu a concessão do benefício.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Helena Kreuzberg faz jus a ser aposentada, com proventos e sem paridade nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e nos termos dos artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04 c/c art. 31, 55 e 56 da Lei Municipal nº1.155 de 16/11/2005.

4. Proposta De Encaminhamento

8. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 18 de Fevereiro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4